



## LEI Nº 1.282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:  
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquia, em R\$ 5.709.086,80 (Cinco milhões, setecentos e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos).

**Art. 2º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.715.086,80</b>
- Receita tributária	119.366,00
- Receita de Contribuições	18.000,00
- Receita Patrimonial	12.330,00
- Receita de Serviços	199.347,00
- Transferências Correntes	4.327.316,80
- Outras Receitas Correntes	38.727,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>994.000,00</b>
- Transferências de capital	994.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.086,80</b>

**Art. 3º.** A despesa fixada, detalhada em anexos a esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

<b>I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA</b>	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL	4.499.804,80
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.003.282,00
5 – SAMAE	206.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.086,80</b>
<b>II – DESPESAS POR GRUPOS DE NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.384.861,80</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.564.250,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	1.820.111,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.265.525,00</b>
Investimentos	1.252.525,00
Amortização da Dívida	13.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>58.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.086,80</b>

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**



**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação, verificado na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Exclue-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul, 15 de Dezembro de 2004

VANILDO PEZENTE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JOSÉLIA SCOT PEZENTE  
Secretária de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---